



TERMO DE CONTRATO N. 026/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor WALDIR JÚLIO TEIS, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominada CONTRATANTE e, a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. – EMBRATEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 33.530.486/0001-29, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, n. 1.012, Centro, Rio de Janeiro – RJ, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora LÚCIA STELA PESSANHA LOPES DE SOUZA, brasileira, casada, Gerente de Contas, portadora do RG n. 11.895.431 SSP/SP, inscrito do CPF n. 033.842.718-07, têm nos termos da INEXIGIBILIDADE N. 002/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ, de acordo com o disposto no art. 25 “caput” da Lei 8.666/93 e suas alterações, justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.2. O objeto do presente é a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Comunicação para a transferência eletrônica de dados, atendendo o disposto na Cláusula Terceira abaixo, Termo de Referência n. 050/2007, bem como a Proposta Técnico Comercial folhas 186 *usque* 196 do Processo Licitatório, que passa fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço de comunicação será instalado nas dependências da área de tecnologia da informação da Secretaria de Estado de Fazenda-MT e será utilizado para realizar a troca de informações entre a Contratante e as instituições bancárias conveniadas para troca de informações fiscais por meio eletrônico.

3.2. Deverá ser um sistema de servidores de Mensagens Interpessoais e de EDI que utiliza o conceito de Caixa Postal Eletrônica, permitindo a troca de mensagens e arquivos com segurança, rapidez e sigilo absoluto para qualquer ponto do país ou exterior.

3.3. O serviço Contratado é prestado sob regime permanente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias por semana, sem interrupção para manutenção;

- 3.4.** As paralisações programadas, para implementação de melhorias operacionais e *releases*, serão informadas com 05 (cinco) dias de antecedência;
- 3.5.** O serviço fornecerá o software de comunicação, que pode ser instalado em micros PC, recomendável Pentium 100 ou melhor, 16 Mhz de eRAM, em ambiente Windows 95, Windows NT 4 e Windows 98;
- 3.6.** O serviço será composto de estrutura de hardware, duplicados e integrados, com as seguintes características:
- 3.6.1.** tolerantes a falhas;
- 3.6.2.** elevada disponibilidade;
- 3.6.3.** sistema operacional FTX (Faut Tolerant UNIX).
- 3.7.** Para garantir a prestação de serviços com segurança, estes possuirão os seguintes requisitos:
- 3.7.1.** redundância de acesso, as ligações entre o serviço as redes de acesso são redundantes, garantindo sempre o acesso ao serviço;
- 3.7.2.** equipamentos tolerantes a falhas – possuem todas as suas unidades funcionais duplicadas e que realizam, em regime normal, as mesmas operações simultaneamente;
- 3.7.3.** Redundância de unidades de disco – os arquivos são sempre gravados em disco de forma duplicada, para que não haja perda de informação;
- 3.8.** O serviço deverá ser disponibilizado de qualquer localidade do território nacional, utilizando diversas redes como meios de acesso;
-

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1.** Os serviços objeto deste Contrato serão instalados e disponibilizados na GPRS (Gerência de Produção e Serviços em TI), localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo II – 2º andar – Cuiabá-MT;
- 4.2.** Os usuários serão identificados individualmente por meio de um Endereço X.400, e possuirão Caixa Postal residente nos computadores do Serviço para troca de mensagens estruturadas ou não;
- 4.3.** O serviço Contratado é prestado sob regime permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias por semana, sem interrupção para manutenção;
- 4.4.** As paralisações programadas, para implementação de melhorias operacionais e *releases*, serão informadas com 05 (cinco) dias de antecedência;
- 4.5.** O serviço fornecerá o software de comunicação, que pode ser instalado em micros PC, recomendável Pentium 100 ou melhor, 16 Mhz de eRAM, em ambiente Windows 95, Windows NT 4 e Windows 98;
- 4.6.** O serviço será composto de estrutura de hardware, duplicados e integrados, com as seguintes características:
- 4.6.1.** A Gerência de Produção e Serviços em TI – GPRS designará um servidor para ficar encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que o mesmo ocorra de acordo com as cláusulas avençadas;
- 4.7.** O servidor descrito no item 4.2., entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.8.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

4.9. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

4.10. A Contratante rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com a ordem de Serviço e Contrato;

4.11. A Contratada estará obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos materiais oferecidos;

4.12. A Contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

4.13. A Contratada nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, fica ciente que é vedado o fornecimento de qualquer serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

4.14. A Secretaria de Estado de Fazenda reserva-se no direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima exposto, sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda pagará a Contratada mensalmente o **VALOR DE R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** sendo o **VALOR GLOBAL DE R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, mediante a entrega de Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços prestados.

5.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

5.3. Os pagamentos serão efetuados pelo FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Gerência de Serviços Operacional – GSOP/CGAL;

5.3.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.4. As Nota Fiscais deverão conter, no verso, atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar os serviços, comprovando a execução do objeto contratado;

5.4.1. Nas localidades onde houver convênio entre municípios e a Secretaria de Estado de Fazenda, o valor equivalente ao imposto municipal ISSQN será retido no momento do pagamento da Nota Fiscal;

5.5. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal:

5.5.1. número do Contrato;

5.5.2. número e nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, o qual será efetuado via ordem bancária.

5.6. A Secretaria de Fazenda não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

5.7. O pagamento será realizado via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco e conta discriminado na Nota Fiscal;

5.8. A Nota Fiscal de serviços deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;

5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.10. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;

5.11. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

5.12. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, atendendo o disposto no Decreto Estadual n. 8.199/2006;

5.13. O pagamento das faturas fica condicionado a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

5.13.1. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

5.13.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

5.13.3. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Fazendo-se necessária, a prorrogação de vigência, esta será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Projeto Atividade: 2815

Classificação Orçamentária: 3390.3919

Fonte: 106

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Assumirá todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Arcará com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

7.2.4. Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou

retirados das Unidades Fazendárias em razão da negligência ou omissão do serviço de vigilância;

7.2.5. Responsabilizar-se-á pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;

7.2.6. Registrará e controlará diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

7.2.7. Oferecerá, anualmente, para os vigilantes, sem ônus para a CONTRATANTE, palestras sobre procedimentos de segurança pessoal e patrimonial (dentro e fora do trabalho); procedimentos básicos em caso de sinistros (parada do elevador com pessoas dentro, prevenção e combate a incêndios, falta de energia elétrica entre outros, etc.), e encaminhará cópia dos Certificados para a Contratante anualmente;

7.2.8. Apresentará para a Contratante atestado de antecedentes civil e criminal, assim como a relação de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE, devendo esta conter Nome, CPF e RG com data de expedição e respectivo órgão expedidor (em caso de qualquer substituição ou alteração de vigilantes, este mesmo procedimento deverá ser adotado);

7.2.9. Manterá inspeções obrigatórias nos Postos, através de seus supervisores (diurno e noturno), no mínimo 3 (três) vezes por dia em horários alternados;

7.2.10. Terá registro e filiação ao Sindicato da Classe (SINDESP-MT), com a quitação patronal em dia;

7.2.11. Cumprirá o regulamento, os procedimentos e as normas internas da SEFAZ;

7.2.12. Fornecerá os serviços com qualidade e reunirá as condições técnicas, pessoal suficiente e qualificação para execução dos serviços propostos, conforme solicitada pelo Contratante;

7.2.13. Responsabilizar-se-a integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

7.2.14. Corrigirá, reparará ou removerá às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do serviço prestado;

7.2.15. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda ou à terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato, independentemente da fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

7.2.16. Manterá durante toda execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação;

7.2.17. A mão de obra terá que ser capacitada para dar segurança adequada ao patrimônio público, aos seus servidores e aos documentos existentes nas Unidades Fazendárias;

7.2.18. Comprovará a formação técnica e específica da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, o que deverá ser feito mediante apresentação da Carteira Nacional de Vigilante de cada um dos profissionais alocados para atuar nas dependências das Unidades Fazendárias;

7.2.19. Implantará imediatamente, após a assinatura deste Contrato, a mão-de-obra especializada no posto indicado e nos horários fixados na “Escala de Serviço”, elaborada pela CONTRATADA;

7.2.20. Designará formalmente um coordenador (preposto) com poderes para operacionalizar o CONTRATO, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

7.2.21. Fornecerá aos empregados que prestarem serviços a Contratante, sob sua exclusiva responsabilidade e sem repasse de custos aos mesmo, uniforme completo e peculiar para vigilantes com a logomarca da empresa, incluindo armas, coletes a prova de bala, camisas de mangas curtas e mangas longas, sapatos, cintos, meias, gravatas, jaqueta de frio ou japona (para uso no inverno), capa de chuva e crachá;

- 7.2.22.** Manterá, igualmente durante a execução do CONTRATO, os uniformes e equipamentos sempre em perfeitas condições e substituí-los imediatamente quando apresentarem defeitos ou desgastes, sendo que os uniformes deverão ser completamente substituídos por outros novos a cada 06 (seis) meses;
- 7.2.23.** Fornecerá livro de ocorrências, lanterna de longo alcance com pilhas para reposição, no momento da implantação e respectiva assunção dos postos;
- 7.2.24.** Fornecerá para cada posto de vigilância, 1 (um) rádio de comunicação portátil (HT), com certificação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel;
- 7.2.25.** Instalará, sob sua inteira responsabilidade a vigilância eletrônica (Pen Ronda) Ponto de Ronda Eletrônico nas Unidades da Sede da SEFAZ, Distrito Industrial e Agência Fazendária de Rondonópolis, em pontos estratégicos, incluindo os equipamentos e material necessário para o perfeito monitoramento;
- 7.2.26.** Utilizará na execução dos serviços Contratados, trabalhadores que atendam aos requisitos previstos no artigo 16, da Lei nº 7.102/1983, tais como ser brasileiro, ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, ter instrução correspondente à quarta série do 1º grau, ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da referida lei; ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico, não ter antecedentes criminais registrados, e estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- 7.2.27.** Proverá toda a mão-de-obra necessária com vistas a garantir a operacionalização dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista em vigor;
- 7.2.28.** Efetuará a reposição de mão-de-obra especializada nos postos, em caráter imediato, quando ocorrer eventual ausência do agente titular, não sendo permitida, em razão da ocorrência, a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 7.2.29.** Manterá disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais demandas solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedirá o funcionário que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações do CONTRATANTE;
- 7.2.30.** Substituirá, de forma imediata, o seu empregado ou preposto destinado ao posto de serviço, em atendimento à solicitação da CONTRATANTE, por motivos justificados tais como quebra de confiança, embaraço à fiscalização, conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram acometidas;
- 7.2.31.** Os empregados que forem substituídos na forma do subitem 7.2.30., não mais poderão retornar aos postos de trabalho por ocasião do estipulado no item 7.2.28.;
- 7.2.32.** Garantirá a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a SEFAZ, qualquer profissional prestador de serviço que esteja em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal, bem como os equipamentos de registro da vigilância eletrônica (Pen Ronda);
- 7.2.33.** Instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor da CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Higiene, de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- 7.2.34.** Relatará à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no posto e nas instalações onde o serviço estiver sendo prestado, inclusive de ordem funcional, no momento de sua ocorrência, para que sejam adotadas as providências, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.2.35.** Responsabilizar-se-á por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

- 7.2.36.** Fornecerá à Gerência de Serviços Operacionais/GSOP/CGAL, os planos de segurança com rotinas e procedimentos de fiscalização, modelos de relatórios, fichas funcionais com fotos dos seus empregados destacados para atender o objeto contratual, bem como manter os livros de ocorrências com seus registros em ordem cronológica, tudo para o bom acompanhamento dos serviços objeto desta licitação;
- 7.2.37.** Manterá seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento da CONTRATANTE, principalmente no que diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica e hidráulica;
- 7.2.38.** Acionará os dispositivos de segurança em casos de incêndio, ocorrência, fenômeno ou qualquer outro fato que coloque em risco os servidores, os serviços, o patrimônio, os visitantes e as Unidades como um todo, dando imediato conhecimento à Administração;
- 7.2.39.** Controlará a entrada e permanência de pessoas e veículos (não pertencentes ao quadro de servidores do Órgão) nas dependências da CONTRATANTE, (acesso permitido somente com autorização expressa do Gerente GSOP/CGAL); devendo ser registrada a placa do veículo, nome da pessoa e n. de documento de identificação;
- 7.2.40.** Controlará as saídas de veículos Oficiais da CONTRATANTE. As saídas após expediente, nos sábados, domingos e feriados, somente serão permitidas mediante autorização prévia da Gerência de Serviços Operacionais/GSOP/CGAL, devendo ser registrada a placa do veículo, nome do servidor e nº de documento de identificação;
- 7.2.41.** Controlará as entradas de servidores e veículos após o expediente normal. As entradas aos sábados, domingos e feriados, somente serão permitidas mediante autorização prévia da Gerência de Serviços Operacionais/GSOP/CGAL, devendo ser registrada a placa do veículo, nome do servidor e nº de documento de identificação;
- 7.2.42.** A guarita do complexo II na Sede será liberada para acesso dos servidores de segunda a sexta-feira às 06:00 horas; e será bloqueada à partir das 18:30 horas, devendo manter sempre os portões e cancelas das guaritas fechados e trancados com correntes para a devida proteção e impedir a entrada de pessoas não autorizadas;
- 7.2.43.** Após o expediente normal, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos o acesso deverá ser efetuado apenas pela guarita do complexo I e permanecendo no local um Vigilante para permitir os acessos e saídas autorizadas;
- 7.2.44.** A guarita do Complexo I será liberada para acessos de servidores de segunda a sexta-feira às 06:00 horas e será fechada para acesso a partir das 18:30 horas, devendo manter sempre os portões e cancelas das guaritas fechados e trancados com correntes para a devida proteção e impedir a entrada de pessoas não autorizadas;
- 7.2.45.** A guarita do Complexo I na Sede terá a sua saída bloqueada partir das 19:00, mantendo sempre os portões e cancelas das guaritas fechados devendo ser trancadas com correntes para a devida proteção e impedir a entrada de pessoas não autorizadas;
- 7.2.46.** Proibirá o ingresso de vendedores, pedintes, angariadores de donativos, ambulantes e assemelhados às instalações da SEFAZ, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.2.47.** Não permitirá, nas dependências das Unidades Fazendárias a prática de vendas, divulgações, demonstrações ou outras práticas similares, relacionadas com atividades comerciais, alheias e estranhas às atividades das Unidades, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;
- 7.2.48.** Proibirá todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança das instalações ou comprometa o regular andamento dos serviços contratados;
- 7.2.49.** Auxiliará nas atividades de recepção, quando necessário;
- 7.2.50.** Proibirá qualquer aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Supervisor e ao Gerente da GSOP, no caso de desobediência;
- 7.2.51.** Controlará permanentemente a entrada e a saída de pessoas, objetos e pacotes na sede da CONTRATANTE;

- 7.2.52.** Acompanhará o acesso de entregadores de encomendas, nas áreas internas, observando o seu comportamento enquanto aguarda o recebimento por parte do funcionário solicitante;
- 7.2.53.** Permitirá a retirada e/ou transporte de qualquer bem material, bem de consumo ou vinculado ao patrimônio da SEFAZ somente mediante a apresentação da “Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo”, devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente a retirada, quando para fora das suas dependências, autorização essa que deverá conter, indispensável e obrigatoriamente, a discriminação do bem, o destino, a data de saída, data do retorno e o número do tombamento, no caso de bem patrimonial;
- 7.2.54.** Permitirá o acesso às dependências da SEFAZ de bens de propriedade particular, exceto aqueles de uso estritamente pessoal, conduzidos pelo respectivo proprietário, uma vez comprovada a posse, após registro de entrada em formulário próprio, condição essencial para que seja concedida, inclusive, a necessária autorização de saída;
- 7.2.55.** Promoverá a segurança e a manutenção da ordem na sede da CONTRATANTE;
- 7.2.56.** Verificará, diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas, conforme orientação da CONTRATANTE;
- 7.2.57.** Ligará e desligará as luzes conforme orientação da CONTRATANTE, nos horários por ela estabelecidos;
- 7.2.58.** Os vigilantes deverão assumir diariamente os postos, devidamente uniformizados, barbeados, cabelos aparados, limpos, com aparência pessoal adequada ao exercício da função e com comportamento social exemplar, devendo estar de posse de acessórios necessários à execução do trabalho;
- 7.2.59.** Repassará para os vigilantes que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 7.2.60.** Atenderá de maneira polida os clientes internos e externos da SEFAZ, prestando orientações e/ou informações, encaminhando-os se necessário às Recepções;
- 7.2.61.** Manter-se-ão os vigilantes nos postos de trabalho, não devendo se afastarem dos seus afazeres, para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 7.2.62.** Interagirá junto às empresas responsáveis pelos serviços de energia elétrica, água e esgoto, sempre que houver interrupção destes serviços em horário em que não haja expediente da CONTRATANTE;
- 7.2.63.** Verificará e registrará no formulário de ocorrências, diariamente, se aparelhos elétricos e eletrônicos (Ventiladores, Condicionadores de Ar, Impressoras, Computadores, etc), estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
- 7.2.64.** Verificará por ocasião de cada vistoria regular no prédio, a existência de objetos abandonados (pacotes, embrulhos, etc.) e, adotar as providências preventivas de segurança, recomendadas e/ou estabelecidas para a espécie;
- 7.2.65.** Efetuará vistorias no posto quando da eventual troca de turnos, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe quaisquer irregularidades ocorridas, as quais deverão ser anotadas em formulário próprio, antes de proceder à entrega das chaves que lhe foram confiadas;
- 7.2.66.** Comunicará a autoridade policial (telefone 190), bem como a CONTRATANTE, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos Edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio;
- 7.2.67.** Procederá à identificação e registro da entrada de qualquer servidor nos locais de prestação dos serviços, quando o procedimento ocorrer fora do horário de expediente, verificando a expressa autorização para entrada ou permanência do interior da Unidade, de acordo com o Procedimento de Controle de acesso às dependências da SEFAZ;

- 7.2.68.** Não permitirá, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, de acordo com os Procedimentos da Unidade Fazendária, salvo quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de morte e reconhecida necessidade de pronto-atendimento ou socorro médico;
- 7.2.69.** Não permitirá, nas dependências das Unidades Fazendárias, sob nenhuma hipótese, o acesso de animais, qualquer que seja a espécie, exceto para os casos previstos em lei;
- 7.2.70.** Não permitirá a entrada de visitantes portando embrulhos, volumes, pacotes, malas, bolsas, sacolas ou outros semelhantes, nos casos em que o portador ofereça resistência relacionar os pertences e, se necessário, exibir o conteúdo dos mesmos, ocorrência que será imediatamente levada ao conhecimento do Gerente da GSOP;
- 7.2.71.** Não permitirá a entrada de menor desacompanhado, sem que antes seja feita sua identificação e posterior estabelecimento de contato junto à pessoa com a qual o menor deseja falar ou visitar, assegurando-se de que a pessoa contatada ou a ser visitada pelo menor assumirá a sua responsabilidade enquanto permanecer nas dependências da Unidade;
- 7.2.72.** Permitirá aos portadores de deficiências físicas de locomoção preferência de trânsito e acesso aos elevadores, procurando ajudá-los, quando for o caso, no embarque e desembarque de viaturas;
- 7.2.73.** Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avançados em CONTRATO, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- 7.2.74.** Cientificará a Gerência de Serviços Operacionais/GSOP, de forma imediata e em qualquer circunstância, que o caso requeira, a constatação de atitude suspeitas observadas nos postos de trabalho;
- 7.2.75.** Não permitirá o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do Gerente de Serviços Operacionais/GSOP;
- 7.2.76.** Não permitirá o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências das Unidades Fazendárias;
- 7.2.77.** Não permitirá a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, etc., sem a prévia autorização do Gerente da GSOP na Sede da SEFAZ, exceto mediante autorização da Assessoria de Comunicação da SEFAZ;
- 7.2.78.** Efetuará rondas diárias nas dependências das unidades Fazendárias e após o horário normal da expediente, verificar a existência de funcionários trabalhando sem a competente autorização expressa e neste caso canvidá-lo a retirar-se da Unidade;
- 7.2.79.** Nos locais onde foram instalados o sistema de relógio de registro de Ronda (Pen Ronda), deverá ser efetuado a devida menção de hora em hora nos horários noturnos;
- 7.2.80.** O sistema de Pen Ronda deverá ser descarregado em equipamentos de informática, no primeiro horário de expediente da CONTRATANTE, para o devido controle dos Seguranças dos horários noturnos;
- 7.2.81.** Comunicará imediatamente à Gerência de Operações e Serviços/GSOP, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 7.2.82.** O responsável pela monitoração das câmeras de circuito interno de TV na Sede da CONTRATANTE, ao notar alguma irregularidade em algum ponto de abrangência das mesmas, deverá imediatamente comunicar-se com pessoal da segurança, via rádio, telefone ou outro meio de comunicação, informando o ponto onde foi detectada a anomalia para serem tomadas às medidas de segurança cabíveis, comunicando também o responsável pela Administração e o acionamento da Polícia caso a anomalia requeira;
- 7.2.83.** No monitoramento das câmeras, caso constatar alguma irregularidade nos pontos de abrangências das mesmas, deverá registrar em relatório o horário do ocorrido, para

facilitar eventual pesquisa e ou gravação da imagem para as providências que serão cabíveis;

7.2.84. Manterá afixado no posto, em local visível, o número de telefone das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades;

7.2.85. Colaborará com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

7.2.86. Observará a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações das Unidades Fazendárias e nas áreas de estacionamentos, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da GSOP, bem como as que entenderem oportunas;

7.2.87. Executará a ronda diária, conforme orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as dependências e instalações, adotando, quando requerido, as providências necessárias para o correto desempenho das suas atribuições e manutenção da tranqüilidade nas instalações;

7.2.88. Executará os procedimentos básicos em caso de sinistros (parada do elevador com pessoas dentro, prevenção e combate a incêndios, falta de energia elétrica, defeitos nos equipamentos de gravação de imagens (CFTV), defeitos nas cancelas, entre outros), comunicando imediatamente a GSOP, bem como com as empresas/autoridades/órgãos responsáveis (Corpo de Bombeiros, Mantenedoras de: Elevadores, CFTV, Cancelas).

7.3.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.3.1. Verificará se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o Contrato;

7.3.2. Cobrará relatórios quando não emitidos;

7.3.3. Proporcionará todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Edital de Licitação e neste Contrato;

7.3.4. Solicitará Nota Fiscal quando não enviados;

7.3.5. Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

7.3.6. Efetuará o pagamento das notas fiscais de serviço apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Caso a Contratada ensejar o retardamento na prestação do serviço Contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, de acordo com o art. 86, da Lei nº 8666/1993, sujeitará a empresa inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado;

8.3. O valor da multa prevista no item anterior será descontado dos créditos que a Contratada possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no subitem 8.4.2;

8.4. Nos termos do artigo 87, da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar a Contratada, mediante citação e ampla defesa, as seguintes penalidades:

8.4.1. Advertência por escrito;

8.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEFAZ, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

8.5. Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da SEFAZ, o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

8.6. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato pelo Contratado assegurará a Secretaria de Estado de Fazenda direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA

10.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, de que trata o caput do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do mesmo;

11.2. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

11.3. A Secretaria de Estado de Fazenda poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

11.5. A declaração de nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DOZE – DOS PRAZOS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT., como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT,dede 2007.

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: